



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº 2630, DE 2020

*Institui a Lei Brasileira de Liberdade,
Responsabilidade e Transparência na
Internet.*

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Deputado Kim KataguiRI)

Suprima-se o inciso IV, do art. 2º e o art. 31 do substitutivo apresentado ao PL nº 2630/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão do art. 31, e por consequência, do inciso IV, do art. 2º. Ocorre que esses dispositivos propõem a criação em lei que trata de transparência e regulação de plataformas de um novo direito de remuneração (direitos conexos) por direitos autorais para os titulares de uma obra audiovisual, para além do já atualmente reconhecido e praticado pagamento pelos direitos exclusivos/econômicos. Vai além: estabelece que essa remuneração seria devida com base nas receitas dos provedores do serviço, determinando uma base de cálculo como se tratasse de um tributo, regra esta que viola as premissas de que direitos autorais são direitos privados, regidos por contratos de natureza civil, entre as partes ou com entidades de gestão.

Como esse tema não foi discutido anteriormente em nenhuma etapa de apreciação do PL, sequer foram considerados os impactos econômicos

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232887366300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

significativos que a obrigatoriedade de remuneração adicional proposta no art. 31 implicaria para os serviços dos provedores de conteúdo.

Deve-se observar que a legislação autoral vigente já prevê mecanismos de proteção aos direitos autorais (aí incluídos os direitos de autor e direitos conexos) que são aplicáveis até na utilização pela internet. As plataformas digitais já pagam direitos de execução pública musical e direitos de licenciamento mediante a utilização de conteúdo por terceiros. A inclusão do artigo e parágrafo em questão sem profundo debate envolvendo os diversos setores da sociedade pode prejudicar a tutela de tais direitos e ensejar judicialização desnecessária. Por exemplo, a previsão de necessidade de regulamentação pode ser interpretada por alguns atores como permissão para cessar os pagamentos que já vêm sendo realizados.

Além disso, o artigo 31 estabelece um sistema (quase compulsório) de gestão coletiva para tais direitos de remuneração por obras audiovisuais, que ocorreria de forma similar ao que ocorre atualmente para o setor musical por meio do sistema do ECAD. Nesse ponto, convém destacar que o tema da gestão coletiva de direitos autorais é complexo e envolve múltiplos interesses de mercado, merecendo, portanto, uma discussão mais aprofundada, que não se encaixa no âmbito do PL 2630/2020.

O sistema é quase compulsório porque, apesar de permitir que o titular dos direitos opte por fazer a gestão de forma direta, fora do sistema coletivo, os procedimentos para tal exceção são tão burocráticos, que, na prática, inibem essa opção.

Nada obstante, inexistente sequer indício de que os serviços de streaming audiovisual ou musical contribuam para a propagação de notícias falsas, apoiem violência ou ataques ao regime democrático, ou perpetuem qualquer outra conduta ilegal cujo combate é de fato o objetivo do PL.

Em razão disso, considerando a complexidade da matéria, cuja

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

pertinência temática com o PL em debate é questionável, propomos a supressão dos referidos dispositivos.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232887366300>

